

**PARECER TÉCNICO**

**REQUERENTE:** Julio César da Silveira Ramos

**ENDEREÇO:** Rua Camilo Augusto de Andrade com Rua Otávio de Brito.

**BAIRRO:** Cidade Jardim

Em vistoria à um lote situado na Rua Camilo Augusto de Andrade com a Rua Otávio de Brito, MATRÍCULA Nº 22.713 LIVRO Nº 2 no dia 11 de fevereiro de 2022, foi requerido pelo proprietário a supressão de 16 Árvores de grande porte que estão no interior no seu imóvel; sendo 11 árvores nativas e 5 exóticas as quais estão listadas a seguir: 4 Goiabeiras (nome científico: Psidium guajava), 3 Capororoca (nome científico: Rapanea ferruginea ), 2 Amoras (nome científico: Morus nigra ), 1 Nêspira (nome científico: Eriobotrya japonica ), 1 Cajú (nome científico: Anacardium occidentale ), 2 Árvores nativas não identificadas, 2 Mangas (nome científico: Mangifera indica ), 1 Genipapo (nome científico: Genipa americana ), cujas árvores estão ocupando grande parte do lote e impossibilitando a construção da moradia do proprietário.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto as supressões dessas árvores, conforme solicitação feita pelo proprietário com as seguintes condicionantes listadas a seguir;

**Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam sugeridas as supressões das referidas árvores devendo a solicitante como forma de compensação ambiental pelas árvores suprimidas efetuar a doação a SEMMA de 27 mudas de árvores de pequeno porte adequadas ao plantio em passeio conforme espécies listadas a seguir, com prazo de até 90 dias. Espécies vegetais aconselhadas: **Manacá-da-serra (Tibouchina mutabilis), Mussaenda-rosa (Mussaenda sp.), Flamboyant-mirim (Caesalpinia pulcherrima), Manaca-de-Cheiro (Brunfelsia uniflora), Escumilha-resedá (Lagerstroemia indica).****

Convém ressaltar que:

- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008;
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 11 de Fevereiro de 2022

---

*Guilherme André Ferreira*  
Analista Ambiental